

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GOIÁS

REGULAMENTO DO 12º CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 12º COREPSI

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos do 12º Congresso Regional da Psicologia (12º COREPSI):

§ 1º - promover a organização e a mobilização das psicólogas do Estado de Goiás, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o fomento da Psicologia como ciência e profissão;

§ 2º - definir políticas regionais e nacionais referentes ao tema do 12º CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2025 a setembro de 2028 pelo Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – Goiás (CRP-09) e de janeiro de 2026 a dezembro de 2028 pelo Conselho Federal de Psicologia;

§ 3º - garantir a participação direta das psicólogas no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando o protagonismo e a auto-organização da categoria em relação às etapas que precedem o Congresso Nacional de Psicologia – CNP e o Congresso Regional de Psicologia - COREPSI;

4º - eleger delegadas para o 12º Congresso Nacional de Psicologia (12º CNP);

§ 5º - As chapas inscritas para a eleição dos conselhos regionais poderão ser apresentadas durante o COREPSI, conforme organização da COMORG regional.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 2º - É tema do 12º CNP/12º COREPSI: Psicologia e Democracia: A Pluriversalidade do nosso fazer. Por uma Psicologia pluriversa e inclusiva!

Art. 3º - São Eixos do 12º CNP/12º COREPSI:

Eixo 1) Sistema Conselhos de Psicologia: A organização democrática e a participação da categoria na consolidação de um sistema pluriverso e representativo.

Eixo 2) Interlocução com a sociedade: Articulações das Psicologias brasileiras para a efetivação do Estado Democrático de Direito na perspectiva da interseccionalidade, considerando as vulnerabilidades a partir dos diferentes marcadores sociais, tais como: questões étnico-raciais, socioeconômicas, culturais, geracionais, sexualidade e gênero e das pessoas com deficiência.

Eixo 3) Exercício Profissional: O trabalho das Psicologias na consolidação da democracia com responsabilidade ética, técnica e política, a partir de uma perspectiva pluriversa.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A organização do 12º COREPSI será de responsabilidade da Comissão Organizadora Regional – COMORG/GO do CRP-09, que submeterá decisões e deliberações pertinentes ao XI Plenário para apreciação e validação.

§ 1º - A Comissão Organizadora Regional – COMORG/GO acompanhará a preparação e a realização do 12º COREPSI e resolverá questões não previstas neste Regulamento.

§ 2º - Caberá à COMORG/GO apresentar o Regulamento do 12º Congresso Regional da Psicologia – 12º COREPSI do CRP-09/Goiás, para aprovação da Comissão Organizadora Nacional – COMORG.

§ 3º - Caberá à COMORG/GO apresentar o Regimento do 12º Congresso Regional da Psicologia – 12º COREPSI do CRP-09/Goiás para que a Mesa Diretora o aprove junto ao Plenário do 12º COREPSI, o qual terá autonomia para propor alterações no mesmo, desde que não sejam descumpridos os Regulamentos (12º CNP e 12º COREPSI).

§ 4º - Será de responsabilidade da COMORG/GO providenciar ampla divulgação dos eventos; promover a mobilização da categoria; providenciar orientações, documentos e demais materiais necessários para a realização das Ações de Mobilização e Pré-COREPSI; monitorar o andamento das Ações de Mobilização e Pré-COREPSI; orientar sobre a construção de propostas, bem como sistematizar propostas por eixo e afinidades temáticas, preservando seus méritos na construção do caderno de propostas; atender deliberações do Plenário no intuito de viabilizar a realização do 12º COREPSI; providenciar envio de documentos à COMORG Nacional, respeitando cronograma; convocar funcionárias(os) do CRP-09 para auxiliá-la no cumprimento das tarefas; julgar recursos de contestação de delegação aprovada nos Pré-COREPSI; dentre outras atribuições necessárias à realização das etapas que antecedem e culminam com a realização do COREPSI.

§ 5º - Após a instalação da Mesa Diretora no 12º COREPSI, a COMORG/GO interrompe suas atividades no 12º COREPSI, assumindo apenas em casos omissos a este Regulamento, desde que dentro de suas competências.

CAPÍTULO IV - DO PANORAMA DO PROCESSO

Art. 5º - O processo do 12º CNP é composto pelas seguintes etapas:

I - Ações de Mobilização;

II - Pré-COREPSI;

III - Congresso Regional de Psicologia - COREPSI;

IV - Congresso Nacional de Psicologia - CNP.

§ 1º - A realização dos eventos regionais seguirá as fases definidas no Regulamento do 12º CNP.

Art. 6º - As etapas do processo do COREPSI produzem propostas que serão submetidas às etapas seguintes.

§ 1º - Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão orientar a atuação da próxima gestão do Conselho Regional de Psicologia – CRP-09 e Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º - As propostas devem ser enviadas via E-CNP, compostas por frases únicas, sem encaminhamentos e devem ser compatíveis com as atribuições legais do CFP e do CRP-09.

§ 3º - Com o objetivo de garantir a ampliação dos mecanismos de participação online, será possível receber propostas da categoria por esse meio, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-COREPSI, via formulário do E-CNP, a ser disponibilizado pelo CRP-09 em seu site.

§ 4º - Toda psicóloga pode enviar uma proposta para o CRP-09 via E-CNP, entre abril e dezembro de 2024.

§ 5º - Deverão ser garantidos recursos de acessibilidade pela organização a fim de possibilitar a participação em quaisquer das modalidades de realização das etapas.

Art. 7º - Poderão participar das etapas do CNP, as pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:

I - profissionais de Psicologia: psicólogas com registro ativo no CRP;

II - estudantes de psicologia: discentes matriculadas em cursos de graduação de psicologia reconhecidos pelo MEC, mediante apresentação de comprovante de matrícula atualizado, correspondente ao semestre vigente; e

III - pessoas convidadas: psicólogas ou não, que representem instituições para compor mesa ou apenas acompanhar a etapa congressual, conforme indicação da COMORG Regional.

§ 1º - Profissionais e estudantes de Psicologia deverão realizar inscrição em link disponibilizado para esta finalidade.

§ 2º - Para votar e ser votada nas escolhas das representações, a psicóloga deve estar adimplente até dois dias úteis anteriores ao Pré-COREPSI ao qual está se inscrevendo.

§ 3º - As convidadas para o COREPSI serão indicadas pela COMORG Regional, ocasião em que a indicação será apreciada pelo Plenário do CRP-09.

§ 4º - Cada participante ficará vinculada à categoria indicada na inscrição do Pré-COREPSI em que for eleita, permanecendo nesta nas etapas seguintes do CNP.

§ 5º - No caso das graduandas concluintes, a eleição de delegada na categoria estudante, impedirá a inscrição posterior na condição de profissional.

§ 6º - As graduandas concluintes deverão optar pela categoria de inscrição enquanto estudante, ou, caso desejem, aguardar o Pré-COREPSI posterior à sua inscrição no CRP-09 para solicitar inscrição como profissional, desde que cumpridos os requisitos específicos àquela categoria.

§ 7º - Nas etapas do COREPSI, serão eleitas as psicólogas e estudantes que serão as delegadas nas etapas posteriores; sendo que as reservas de vagas previstas no Artigo 32 deste regulamento serão aplicáveis em todas as etapas do 12º CNP.

§ 8º - As psicólogas eleitas delegadas têm direito à expressão e voto, enquanto as estudantes eleitas delegadas têm direito à participação nos debates, porém não ao voto.

Art. 8º - As deliberações das etapas do COREPSI serão realizadas em Plenárias estabelecidas para esta finalidade.

§ 1º - Para fins de quórum das Plenárias, devem estar presentes no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das delegadas credenciadas no respectivo evento.

§ 2º - As propostas, para serem consideradas aprovadas nas etapas do COREPSI, deverão obedecer ao quórum de maioria simples das delegadas presentes nas respectivas plenárias.

Art. 9º - Com exceção do COREPSI, as atividades da etapa regional poderão ser presenciais, híbridas ou online, sendo a modalidade definida pela COMORG Regional.

Parágrafo único - O COREPSI será exclusivamente presencial, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade que deverá ser objeto de deliberação da COMORG Regional.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO

Art. 10 - As ações de mobilização têm por objetivo oportunizar a ampla participação da categoria e estudantes no debate sobre a temática do CNP e podem ser propostas pelo CRP-09 e suas comissões temáticas, assim como pelas psicólogas, estudantes e coletivos da Psicologia.

Art. 11 - Ações de mobilização podem ser:

I - Eventos preparatórios: são ações de mobilização propostas pelo CRP-09, com temas pré-definidos e podem contar com convidadas para desenvolver os temas;

II - Eventos livres: são ações de mobilização propostas pela categoria, de forma autônoma e podem ser organizadas por psicólogas ou coletivos da psicologia.

§ 1º O cadastro do evento livre deverá ser feito por uma psicóloga responsável, que deve estar adimplente, conforme organização da COMORG do CRP-09.

§ 2º As propostas oriundas das ações de mobilização serão cadastradas pelo CRP-09 no E-CNP e sistematizadas para apreciação nos Pré-COREPSI, com o objetivo de remessa à etapa regional.

Art. 12 - As Ações de Mobilização ocorrerão entre os dias 01/06/24 até 31/08/24, para:

I - mobilizar amplamente as psicólogas e estudantes para participação em todas as etapas do processo de eventos que culmina no CNP;

II - favorecer a organização das psicólogas e estudantes para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas pela categoria nos Pré-COREPSI;

III - publicizar o processo do COREPSI e CNP.

Parágrafo único - As ações de mobilização podem ser temáticas.

Art. 13 - Podem participar das Ações de Mobilização, as psicólogas, estudantes de Psicologia e convidadas pela COMORG do CRP-09.

Art. 14 - Nas Ações de Mobilização não se elegem delegadas.

CAPÍTULO VI - DOS PRÉ-COREPSI

Art. 15 - Os Pré-COREPSI são eventos organizados pelo CRP-09 e têm como objetivo apreciar e sistematizar propostas produzidas nas Ações de Mobilização e produzir novas propostas, a serem apreciadas no COREPSI.

Art. 16 - A realização dos Pré-COREPSI será de 02 de setembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025, para:

I - elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o 12º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das psicólogas presentes no pré-COREPSI respectivo;

II - eleição de delegadas para o COREPSI.

Art. 17 - Podem participar dos Pré-COREPSI psicólogas e estudantes de Psicologia.

Art. 18 - A participação de convidadas nos Pré-COREPSI deverá ser indicação da COMORG do CRP-09.

Art. 19 - Nos Pré-COREPSI são eleitas as psicólogas e estudantes que serão as delegadas no COREPSI.

§ 1º Cada Pré-COREPSI deverá eleger delegadas para o COREPSI na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

§ 2º Cada psicóloga poderá participar do Pré-COREPSI de sua escolha, podendo ser eleita delegada em apenas um deles.

§ 3º Cada Pré-COREPSI deverá eleger até duas delegadas estudantes para o COREPSI.

Art. 20 - Os Pré-COREPSI serão organizados por áreas geográficas, garantindo assim, as representatividades locais para os debates de propostas e eleição de delegadas.

Parágrafo único - A COMORG Regional deverá aprovar em Plenária do CRP-09 a relação de cidades que sediarão os Pré-COREPSI, as quais deverão ser amplamente divulgadas, bem como datas e horários dos eventos para proporcionar a participação representativa da categoria e de estudantes de Psicologia.

Art. 20 - Os Pré-COREPSI não podem ser temáticos.

Art. 21 - Cada Pré-COREPSI pode aprovar até 5 (cinco) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até 15 (quinze) propostas nacionais a serem remetidas via E-CNP ao COREPSI.

Art. 22 - Cada Pré-COREPSI pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito regional por eixo, totalizando até 30 (trinta) propostas regionais a serem remetidas via E-CNP ao COREPSI.

Art. 23 - O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP-09.

§ 1º - O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 2º - Nos Pré-COREPSI realizados online, a adimplência será verificada com antecedência pela COMORG Regional, para autorizar o ingresso na sala virtual por meio de link a ser disponibilizado pelo CRP-09.

§ 3º - No intuito de facilitar a conferência do quórum do Pré-COREPSI e a legitimidade das eleições de delegadas e estudantes para o COREPSI, os Pré-COREPSI poderão acontecer em dois momentos, sendo um para a discussão das propostas e outro para a eleição de delegadas e estudantes.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, em caso de Pré-COREPSI realizados online, o CRP-09 poderá disponibilizar três acessos diferentes para as participantes do pré-COREPSI, a depender da plataforma adotada, sendo:

I - o primeiro acesso para todas as inscritas no Pré-COREPSI para a discussão das propostas e para a apresentação de candidatas a delegada para o COREPSI (seria a etapa equivalente ao grupo de trabalho);

II - o segundo acesso somente para as psicólogas, para a votação das propostas e para a eleição das delegadas que irão para o COREPSI (seria a etapa equivalente à plenária). Momento no qual as estudantes de Psicologia poderão participar apenas como ouvintes.

III - o terceiro acesso para articulação estudantil para escolha da sua representação.

§ 5º - A homologação das delegadas eleitas pelos Pré-COREPSI se dará após conferência, pela COMORG Regional, do cumprimento das regras previstas no regulamento do COREPSI para a eleição de delegadas.

CAPÍTULO VII - DO CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA - COREPSI

Art. 24 - O Congresso Regional de Psicologia - COREPSI é um evento organizado pelo CRP-09, que têm como objetivo apreciar, sistematizar e aprovar as propostas advindas dos Pré-COREPSI, que irão para a etapa nacional do CNP.

§ 1º - O Regulamento do COREPSI deverá seguir o Regulamento do 12º CNP.

§ 2º - O COREPSI será presencial, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade.

§ 3º - O COREPSI não cria novas propostas e não pode ser temático.

§ 4º - A realização do COREPSI será do dia 21 a 23 de março de 2025.

Art. 25 - A cerimônia de abertura do COREPSI ocorrerá de forma unificada em todo o Brasil e será transmitida ao vivo de Brasília/DF, no dia 21 de março de 2025, das 20h às 22h, horário de Brasília, a fim de possibilitar a participação de todas as regiões do país, considerando os múltiplos fusos horários.

§ 1º - No momento de abertura do 12º COREPSI será instalada uma Mesa Diretora, que presidirá os trabalhos durante o evento e ficará responsável pelos encaminhamentos finais do COREPSI.

§ 2º - A Mesa Diretora deverá aprovar junto às delegadas o Regimento Interno e a metodologia da plenária, bem como providenciar ata, a lista de presença, o regimento interno aprovado e relatórios de propostas (regional e nacional), juntamente com o Regulamento, para envio à COMORG Nacional.

Art. 26 - O COREPSI tem por objetivo:

I - aprovação de propostas nacionais a serem encaminhadas via E-CNP para a COMORG Nacional para sistematização;

II - produção de relatórios pelo COREPSI, contendo as propostas regionais e as propostas nacionais que serão enviadas à COMORG Nacional via E-CNP para sistematização;

III - eleição de delegadas e suplentes para a etapa nacional do 12º CNP;

IV - deliberações finais sobre proposições de âmbito regional.

Art. 27 - Podem participar do COREPSI delegadas e estudantes eleitas nos Pré-COREPSI realizados conforme definição deste Regulamento.

Parágrafo único - Poderão ser delegadas no COREPSI e no CNP apenas as psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP-09, podendo ser inscrição principal ou secundária, de modo que cada psicóloga só poderá participar por um CRP.

Art. 28 - O COREPSI elege as psicólogas delegadas e as estudantes que irão participar do CNP, evento nacional que acontecerá em Brasília, de 03 a 06 de julho de 2025.

Parágrafo único - O Plenário poderá eleger uma mesa para dirigir a eleição de delegadas e estudantes que irão participar do CNP, bem como delegadas suplentes, sendo até 50% (cinquenta por cento) do número total das delegadas eleitas.

Art. 29 - As propostas aprovadas no COREPSI e a relação de delegadas e suplentes eleitas no COREPSI para a etapa nacional do CNP devem ser enviadas para a COMORG Nacional via E-CNP até 31 de março de 2025.

Art. 30 - O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP-09.

Parágrafo único - O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

Art. 31 - A candidatura das delegadas ao 12º CNP deverá ser apresentada individualmente.

Parágrafo único - A delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 32 - O COREPSI deve garantir a reserva mínima de 50% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais, pessoas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e às pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento.

§ 1º - A delegação será composta da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas a todas as candidatas (ampla concorrência), sejam estas autodeclaradas ou não;

II - os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinadas às candidatas autodeclaradas no momento da inscrição do evento, dentro das quais:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados às psicólogas autodeclaradas negras ou indígenas;

b) 20% (vinte por cento) serão destinados às psicólogas, travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.

§ 2º - Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas alíneas “a” e “b”, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.

§ 3º - Na impossibilidade de cumprir o percentual de 50% (cinquenta por cento), no somatório das reservas especificadas nas alíneas “a” e “b”, o total não atingido dentro do percentual de 50% será migrado para a categoria do inciso I - todas as candidatas (ampla concorrência).

Art. 33 - O quórum mínimo para o COREPSI será definido a partir dos seguintes critérios:

I - critério para base fixa:

a) CRP de pequeno porte: 8 delegadas;

b) CRP de médio porte: 12 delegadas; e

c) CRP de grande porte: 15 delegadas.

II - critério de mobilização:

a) Para cada dez participantes presentes no momento da votação de delegadas no COREPSI, será garantida a participação de mais uma delegada somados à base fixa, que é de 15 (quinze) delegadas, pois o CRP-09 é considerado um CRP de grande porte.

Parágrafo único - O número máximo de delegadas para o 12º CNP será de 40 (quarenta) delegadas.

Art. 34 - O COREPSI pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até trinta propostas nacionais a serem remetidas ao CNP.

Art. 35 - As propostas de âmbito regional aprovadas no COREPSI comporão o Relatório Regional, que permanecerá no CRP-09, para integrar as políticas regionais a serem implementadas pelo plenário, da gestão referente ao período de setembro de 2025 a setembro de 2028, devendo este ser compatível com as atribuições legais do CRP-09.

Art. 36 - A ata, a lista de presença, o regulamento e o regimento interno do COREPSI devem ser registrados via sistema até o dia 31 de março de 2025.

Art. 37 - As chapas inscritas para a eleição dos conselhos regionais poderão ser apresentadas durante o COREPSI, caso possível em razão dos prazos previstos no Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - SISTEMATIZAÇÕES REGIONAIS

Art. 38 - As duas sistematizações regionais das propostas devem ser realizadas pelo CRP-09 até o último Pré-COREPSI, para as ações de mobilização, e no período compreendido entre 03 de fevereiro e 10 de março de 2025, para os Pré-COREPSI e COREPSI.

Art. 39 - O CRP-09 deve produzir relatório de propostas regionais e nacionais, conforme disposto nos artigos 26 e 35 do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do 12º COREPSI, serão solucionados pela COMORG Regional, em situações que requeiram posicionamento nacional, serão encaminhados para a COMORG Nacional.

COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL – CRP-09

Marco Aurélio da Silva Lima
Conselheiro

Rivanara Napoli
Conselheira

Renata Costa Teixeira
Gerente Técnica